



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, com a finalidade de contribuir para o debate da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 6, de 2019, que trata da reforma do Sistema de Previdência Social, informações a respeito dos benefícios de aposentadoria especial da pessoa com deficiência, aposentadoria especial em razão de atividade prejudicial à saúde, aposentadoria dos trabalhadores rurais, aposentadoria dos professores e aposentadoria dos policiais federal, civil, rodoviário, ferroviário e legislativo e dos agentes penitenciários e socioeducativos.

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações relativas aos benefícios de aposentadoria:

1. Aposentadoria especial da pessoa com deficiência (no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RPPS e do Regime Próprio de Previdência Social - RGPS), todas informações classificadas por grau de deficiência, tipo de deficiência, gênero, unidade da federação, e região do país:

- idade média de ingresso do segurado com deficiência no sistema previdenciário;

SF/19657.18969-37 (LexEdit)

- idade média de aposentadoria da pessoa com deficiência, na modalidade de aposentadoria especial da pessoa com deficiência por tempo de contribuição (prevista nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Complementar nº 142, de 2013);
- expectativa de sobrevida do beneficiário pessoa com deficiência, após a concessão da aposentadoria especial da pessoa com deficiência;
- percentual de solicitações de aposentadorias na modalidade de aposentadoria especial da pessoa com deficiência por tempo de contribuição (incisos I, II e III do art. 3º da Lei Complementar nº 142, de 2013);
- percentual de solicitações de aposentadorias na modalidade de aposentadoria especial da pessoa com deficiência por de idade mínima com, no mínimo, 15 anos de contribuição (inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 142, de 2013);
- percentual de aposentadorias concedidas na modalidade de aposentadoria especial da pessoa com deficiência por tempo de contribuição (incisos I, II e III do art. 3º da Lei Complementar nº 142, de 2013);
- percentual de aposentadorias concedidas na modalidade de aposentadoria especial da pessoa com deficiência por de idade mínima com, no mínimo, 15 anos de contribuição (inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 142, de 2013);
- percentual de aposentadorias emitidas na modalidade de aposentadoria especial da pessoa com deficiência por tempo de contribuição (incisos I, II e III do art. 3º da Lei Complementar nº 142, de 2013);
- percentual de aposentadorias emitidas na modalidade de aposentadoria especial da pessoa com deficiência por idade mínima

com, no mínimo, 15 anos de contribuição (inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 142, de 2013).

2. Aposentadoria especial em razão de atividade prejudicial à saúde (no âmbito do RGPS e RPPS), todas informações classificadas por grau de risco, atividade, gênero, unidade da federação e região do país:

- idade média de ingresso do segurado no sistema previdenciário;
- idade média de aposentadoria especial em razão de atividade prejudicial à saúde;
- expectativa de sobrevida do beneficiário, após a concessão da aposentadoria especial em razão de atividade prejudicial à saúde.

3. Aposentadoria do trabalhador rural (no âmbito do RGPS), todas informações classificadas por gênero, unidade da federação e região do país:

- quantitativo de concessões de aposentadorias do trabalhador rural;
- idade média de ingresso do trabalhador rural no sistema previdenciário;
- idade média de aposentadoria;
- expectativa de sobrevida do beneficiário trabalhador rural, após a concessão da aposentadoria.

4. Aposentadoria de professor (no âmbito do RGPS e RPPS), todas informações classificadas por gênero, unidade da federação e região do país:

- idade média de ingresso dos professores no sistema previdenciário;
- idade média de aposentadoria;
- expectativa de sobrevida do beneficiário, após a concessão da aposentadoria.

5. Aposentadoria dos policiais federal, civil, rodoviário, ferroviário e legislativo e dos agentes penitenciários e socioeducativos, todas informações classificadas por gênero, unidade da federação e região do país:

- idade média de ingresso no sistema previdenciário;
- idade média de aposentadoria;
- expectativa de sobrevida do beneficiário, após a concessão da aposentadoria.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 6, de 2019, preserva o mesmo princípio que vigora para o sistema previdenciário atual, propõe regras de aposentadoria diferenciadas para aqueles que se encontram em condições diferenciadas, como as pessoas com deficiência, ou aqueles que estão sujeitos a condições de trabalho diferenciadas do resto da população, como é o caso de trabalhadores rurais, professores, policiais civil, federal, rodoviário, ferroviário e legislativo, agentes penitenciários e socioeducativos. Para que a Reforma da Previdência seja justa, ou seja, trate cada um conforme sua desigualdade, entendemos necessário conhecer o perfil de cada um desses segurados. Por isso, solicitamos as informações por tipo de benefício, além da categorização por gênero, região do país, entre outras informações. Assim, o Congresso poderá analisar a adequação das alterações propostas na PEC e sugerir os ajustes que entender necessários ao aperfeiçoamento da medida.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, com a finalidade de contribuir para o debate da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 6, de 2019, que trata da reforma do Sistema de Previdência Social, informações a respeito dos benefícios de aposentadoria especial da...

---

Sala das Sessões, 3 de julho de 2019.

**Senadora Mara Gabrilli**  
**(PSDB - SP)**